



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, de 6 de maio de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Bandeirantes;
- II – Douradina;
- III – Floraí;
- IV – Itambaracá;
- V – Marilena;
- VI – Ouro Verde do Oeste;
- VII – Paraíso do Norte;
- VIII – Paranacity;
- IX – Porecatu;
- X – Porto Vitória;
- XI – São Jorge do Patrocínio;
- XII – São José das Palmeiras;
- XIII – Tijucas do Sul;
- XIV – Virmond;
- XV – Almirante Tamandaré;
- XVI – Londrina;
- XVII – Presidente Castelo Branco;
- XVIII – Santa Cecília do Pavão;
- XIX – São Carlos do Ivaí;
- XX – São Pedro do Ivaí;
- XXI – Corumbataí do Sul;
- XXII – Mamborê.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 8, de 2020

fl.2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar Luiz Traiano', written over the printed name.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 8, de 2020

fl.3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.